

Lei nº 227. PL nº 07/75

Autoriza assinatura de Comércio com o
DAE e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Maema.

Saço saber que a Câmara Municipal aprova
e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
assinar com o Departamento de Águas e Energia Elétrica
do Estado de Minas Gerais, um Comércio para a construção de:
linhas de Distribuição e Redes de Distribuição para atender a sede
do Município, o povoado de Chapada e o sistema rural para
atender os consumidores já ligados na área do Município.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de execução do Comércio
de que trata o artigo anterior, fica o chefe do Executivo
Municipal autorizado a despesar até a importância de
R\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), através de crédito adicio-
nal aberto na forma que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 de
17/03/64, em seus artigos 40 e 46.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Entrará esta Lei em vigor, na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Maema, 12 de novembro de 1975

Prefeito Municipal *Rafael B. Moreira* *Leandro*
Oficial de Idm. *Maria Eugênia G. M. F. Moreira*

Lei nº 228 - PL nº 08/75

Autoriza doação de lote no cemitério local

A Câmara Municipal de Maema, decreta, e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: